



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1681, de 07 de julho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder sob a forma de Concessão de Uso, imóvel rural sito no 1º Distrito ao Sr. Hermínio de Moraes e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de Cessão de Uso o imóvel rural, com a área de 33.979 m², ou seja, 3,3 ha, sitos no 1º Distrito deste Município, dentro de área maior com 101.640 m², registrado sob o nº R-10-14079, do Liv. 2—Reg. Geral no Ofício de Registro de Imóveis de Caçapava do Sul, abaixo descrito e caracterizado, ao Sr. HERMÍNIO DE MORAES:

Um imóvel rural com a área de 33.979 m², ou seja, 3,3 há de campos e matos, sitos no 1º Distrito de Caçapava do Sul, local próximo ao “Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos” – Lixão, dentro de área maior com 101.640 m², ou seja, 10ha16a40dc. registrado sob o nº R-10-14079, no Liv. 2-Reg. Geral no Ofício de Registro de Imóveis de Caçapava do Sul, com as seguintes confrontações: ao Norte, com 234m, com propriedade da concedente; ao Sul, com uma divisa por sanga, com propriedade do ora beneficiado, Hermínio de Moraes; ao Leste, com 135 m com propriedade de José Rosa e ao Oeste, com 135 m terras de Antônio Ricardo Madeira.

Art. 2º - A Cessão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º é feita por prazo indeterminado, devendo o beneficiário conservá-lo como área de preservação ambiental permanente, podendo com autorização expressa do Departamento do Meio Ambiente, plantar essências nativas e o/ou consorciadas com eucalipto a fim de evitar a degradação do solo.

Parágrafo único— Periodicamente serão efetuadas vistorias no referido imóvel pelo Departamento de Meio Ambiente com vistas ao atendimento da obrigação constante no *caput* do artigo .

Art. 3º - O imóvel ora cedido tem como escopo permitir que ao usuário se facilite uma melhor saída para seu imóvel que, lindeiro tem acesso à estrada Municipal dificultado.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º - A Cessão de Uso é feita por prazo indeterminado, vez que próximo ao imóvel ora cedido tem um Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos” – Lixão, cujo esgotamento se dará num futuro bem próximo, quando, se for do interesse público vender a área ora cedida, poderá ser colocado à venda sob a forma de Leilão, respeitando-se sempre a condição de área de preservação ambiental permanente, dele participando em igualdade de condições com os demais, o ora beneficiário.

Parágrafo único– Poderá a presente ser revogada a qualquer tempo se assim convir ao interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (07) sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).


Jorge Abdalla
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luciano Machado
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO

No Mural da Prefeitura

07, 07, 2004

